



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº. 817/2007

SÚMULA: “Regulamenta a Concessão de Diárias a Agentes Políticos e Servidores do Executivo Municipal, estabelece critérios de pagamentos e dá outras providências”

Governo Municipal

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamenta-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas realizadas por Agentes Políticos e servidores do Poder Executivo, em deslocamento para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que realmente atenda o interesse público.

§ único. A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município, obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os servidores municipais na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se:

I – **Diária completa:** o período de deslocamento ininterrupto de 24 horas, com realização de pernoite;

II – **Meia Diária:** período de deslocamento ininterrupto de 12 horas com realização de duas refeições.

III – **Pernoite:** O período noturno que medeia, das 21 horas do dia a 06 horas do dia seguinte;

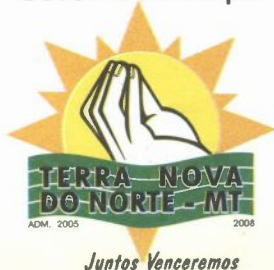
Art. 4º. O valor das diárias será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e servidores municipais, e fixado conforme segue:

Publicado em
13/11/2007

João Cardozo

Manoel R. de Freitas Neto
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 564.752.769-87

Governo Municipal





Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- I. Prefeito Municipal: R\$ 250,00
- II. Vice-Prefeito Municipal: R\$ 180,00
- III. Secretário e Assessor Municipal: R\$ 180,00
- IV. Servidor Municipal: R\$ 135,00

§ **único.** Os valores das diárias serão corrigidos anualmente mediante Autorização do Poder Legislativo. "Sub-Emenda 001/2007".

Art. 5º. Nos deslocamentos para fora do Estado e para fora do País, o valor das diárias será pago em dobro.

Art. 6º. Também terão direito ao recebimento de diárias nas condições estabelecidas nesta lei, os servidores da esfera Federal, Estadual e Municipal, legalmente cedidos ou postos à disposição do Município, bem como os prestadores de serviços temporários contratados na forma da Lei Municipal em vigência no período.

Art. 7º. O pagamento das diárias somente será efetuado antecipadamente a viagem. "Sub-Emenda 001/2007".

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

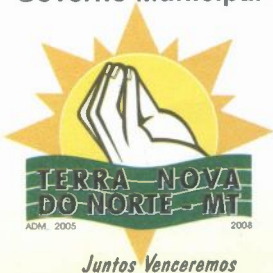
ADM. 2005

2008

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Juntos Venceremos
Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

Governo Municipal



Juntos Venceremos

Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso